



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1016/2025  
REF: PL N.º 130/2025  
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO HG.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Hélio HG propõe o Projeto de Lei **nº 130/2025**, protocolizado sob o **nº. 35.5982025**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMÉRICA”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 22 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 43/44, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

A iniciativa visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim América localizada neste Município de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º*. Neste viés, cabe atestar a **inadequação** do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência faltando o seguinte documento:

**Apresentação da cópia do Estatuto Social original com o escopo de comprovar que a predita entidade está registrada a mais de um ano, ao passo que o estatuto juntado é datado de 17 de julho de 2025 – fls. 06/13.**

Neste sentido, segundo o artigo 45 do Código Civil de 2002, a existência legal de uma pessoa jurídica, seja uma associação, fundação, ou sociedade simples, começa com o registro de seus atos constitutivos, como o estatuto, no Registro



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)<sup>1</sup>. Desta forma o registro é essencial para que a entidade adquira personalidade jurídica e possa atuar perante terceiros, incluindo-se a Administração Pública.

### III - DA CONCLUSÃO:

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica pugna por **diligências** ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a documentação acima elencada para cumprimento dos requisitos estampados na **Lei Municipal nº 3402/2014**.

Por oportuno, esclarece-se que os Projetos de Lei que declararam entidades de Utilidade Pública só podem tramitar decorrido um ano do efetivo registro junto ao cartório competente, nos ditames do art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3402/2014.

Em semelhante teor, pugna para que o Autor entre em contato com os membros da Diretoria da entidade apontada para modificarem seu Estatuto Social, considerando que este no seu Art. 32, parágrafo único estatui que seus bens, em caso de dissolução serão destinadas a outra entidade “nesta capital”, adequando-o ao disposto no inciso V da Lei Municipal nº 3402/2014.

---

<sup>1</sup> Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Mesmo raciocínio se aplica ao Art. 48, devendo ser objeto de alteração, haja vista mencionar a associação a ser agraciada como “Associação de Moradores do Moradias Avelino Piacentini”.**

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148